



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI n.º 154/2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ**, com o objetivo de viabilizar a realização de estágios de estudantes da referida instituição de ensino, residentes no Município de Campos Altos, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**.

**Art. 2º**- A realização dos estágios não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.

**Art. 3º**- A distribuição e concessão dos estágios, após solicitação do Executivo Municipal, será de acordo com indicação prévia da referida instituição de ensino.

**Art. 4º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir a cada estagiário **bolsa auxílio** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Único:** Fica estipulado o número máximo de 20 estágios por ano, sendo que o recrutamento será realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.

**Art. 5º**- Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir **crédito especial no orçamento vigente**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a rubrica n.º 2.06.1.12.364.1208.2115.3.3.9.0.18- Incentivo à Formação do Ensino Superior.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 22 de junho de 2005.

  
GERALDO BARROSO LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal